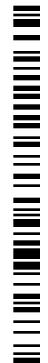


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CDI/20630.73700-00



EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 3º da Medida Provisória:

“Art. 3º.....

.....

IV – o tratamento dos dados pela Fundação IBGE deverá observar critérios de acesso, de segurança e de criptografia de acordo com regras de boas práticas e de governança, conforme estipula o Capítulo VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o qual passa a ter vigência imediata no cumprimento desta Lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária em que vivemos justifica a adoção de medidas difíceis e, ao mesmo tempo, inovadoras. Esta Medida Provisória, entretanto, nos parece ser desproporcional e carecedora de considerações práticas e relativas à segurança no uso dos dados da população.



CD/20630.73700-00

Em que pese nosso entendimento desfavorável, vimos apresentar este dispositivo com o propósito de diminuir os malefícios da medida. O objetivo desta Emenda é assegurar que os dados serão guardados, acessados e utilizados mediante o uso das melhores técnicas disponíveis no mercado. Dessa forma, espera-se a minimização de riscos de vazamentos de dados assim como seu uso equivocado. Tendo em vista que a Lei Geral de Proteção de Dados trata dessa questão de forma bastante ampla, incluímos referência àquele instrumento, para que o arcabouço de segurança das informações lá previsto passe a valer imediatamente para a transferência de dados de que trata esta Medida Provisória.

Eis as razões pelas quais apresentamos esta Emenda, para a qual rogamos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon
PSB-RJ